



# **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** A Política Anticorrupção ("Política") da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Qualicorp" ou "Companhia") visa a estabelecer diretrizes, consolidar práticas e reforçar procedimentos a serem adotados pelo Grupo Qualicorp e por seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, em todos os níveis da organização, na condução de negócios e no oferecimento de serviços.

**1.2.** Esta Política busca criar e manter elevados padrões de conduta e rotinas com vistas a prevenir, identificar e combater qualquer forma de Corrupção ou Fraude, bem como a ocorrência de outras práticas ilícitas e do oferecimento de Vantagens Indevidas no relacionamento com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, entidades privadas, intermediários e outros que venham a interagir, direta ou indiretamente, com a Qualicorp.

**1.3.** Esta Política foi desenvolvida com fundamento em leis, códigos, manuais e regras que buscam reprimir condutas indesejadas e promover um ambiente empresarial íntegro e ético, notadamente no relacionamento com Agentes Públicos e Privados.

**1.4.** Dentre as diversas normas que inspiraram esta Política, podemos mencionar as seguintes:

- (i) Código de Ética e Conduta da Qualicorp;
- (ii) Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa");
- (iii) Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro");
- (iv) Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência");
- (v) Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção");
- (vi) Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses");
- (vii) Lei nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações e Contratos");
- (viii) Normas regulatórias aplicáveis aos negócios da Qualicorp;
- (ix) United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

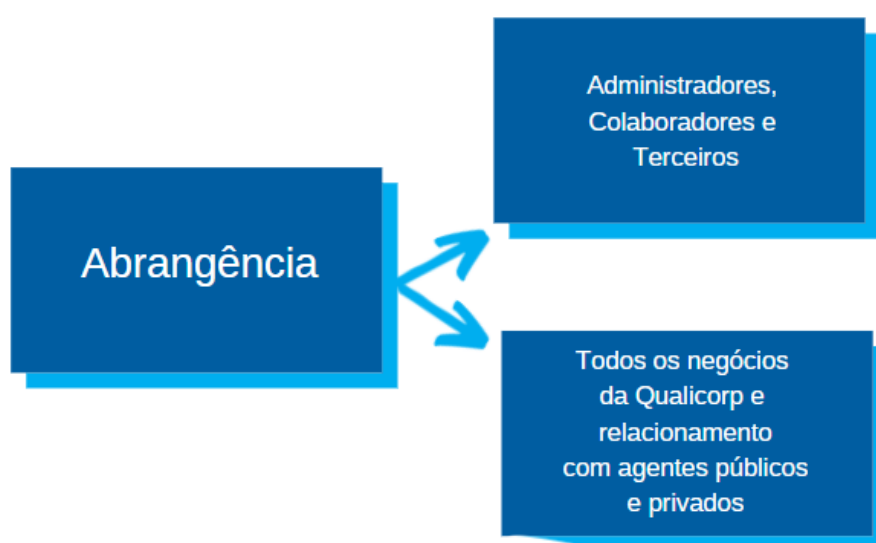
**1.5.** Esta Política não substitui nem altera as determinações previstas no Código de Ética e Conduta do Grupo Qualicorp, bem como nas demais políticas da Companhia, de modo que é necessário que tais documentos sejam lidos de forma conjunta para a efetiva compreensão do seu conteúdo e dos objetivos desejados.

## 2. ABRANGÊNCIA

**2.1** Esta política se aplica ao Grupo Qualicorp e suas diretrizes devem ser observadas por todos os Administradores e Colaboradores da Companhia, independentemente de sua posição hierárquica e função, bem como por Terceiros, tais como intermediários, corretores e outros agentes que atuem, direta e indiretamente, em nome da Qualicorp para a realização de negócios.

**2.2** Todos os negócios conduzidos pelo Grupo Qualicorp, aqui incluídos aqueles referentes às atividades de administradora de benefícios, corretagem de planos de assistência à saúde e demais serviços prestados nos mercados de seguros e de saúde suplementar, devem observar as regras, diretrizes e procedimentos desta Política.

**2.3** Esta Política deve pautar todas as interações com Agentes Públicos e Privados, entidades privadas, intermediários e outros que se relacionem, direta ou indiretamente, com o Grupo Qualicorp, e deve orientar o cumprimento e a interpretação de regras e normas aplicáveis aos negócios do Grupo Qualicorp.



### 3. DIRETRIZES GERAIS

**3.1** A prestação de serviços nos mercados de seguros e de saúde suplementar e o oferecimento de novos serviços deverão observar as diretrizes previstas nesta Política, considerando as especificidades e características dos negócios da Qualicorp.

**3.2** Todas as regras, diretrizes e procedimentos previstos nesta Política devem ser interpretados de acordo com elevados padrões éticos e com fundamento em critérios de razoabilidade, conformidade, responsabilidade e eficiência, princípios que devem nortear todos os negócios da Qualicorp realizados diretamente ou por meio de Terceiros.

**3.3** A ocorrência de violação às regras, diretrizes e procedimentos desta Política independe da participação de Agente Público ou Privado, bem como dispensa a demonstração de que houve alguma vantagem auferida pelo Grupo Qualicorp ou por seus Administradores, Colaboradores e Terceiros.

Ainda que não seja aceita, o oferecimento de uma Vantagem Indevida para um Agente Público é suficiente para caracterizar uma violação a esta Política.

**3.4** Com o objetivo de assegurar o rigoroso cumprimento da legislação vigente (normas anticorrupção, concorrenciais, regulatórias, locais e outras) e das diretrizes previstas nesta Política, os Administradores da Qualicorp deverão:

- (i) manter, de modo permanente e irrestrito, o compromisso com a prevenção, identificação e remediação de atos de Corrupção, Fraudes e ilícitos, em todas as suas formas e desdobramentos, bem como fomentar uma cultura de ética, integridade e de respeito às leis;
- (ii) manter o apoio visível e inequívoco a esta Política, seus valores e compromissos para os Colaboradores e Terceiros, bem como assegurar a devida divulgação,

interna e externa, do seu conteúdo e dos canais de denúncia utilizados pelo Grupo Qualicorp;

- (iii) promover e garantir a adequada difusão de uma cultura de ética e integridade para os Colaboradores e Terceiros do Grupo Qualicorp, nos termos expostos nesta Política;
- (iv) incorporar ao modelo de negócios da Companhia as diretrizes previstas nesta Política, de modo a garantir a aderência de todos os Colaboradores e Terceiros aos procedimentos e regras aqui estabelecidos;
- (v) considerar as diretrizes previstas nesta Política para a oferta de novos serviços nos mercados de seguros e de saúde suplementar, bem como na interação com os órgãos reguladores do setor;
- (vi) avaliar e monitorar periodicamente, por meio da Diretoria de Compliance, os riscos corporativos associados à ocorrência de atos de Corrupção, em todas as suas formas e desdobramentos, bem como os mecanismos de controles internos para prevenir e identificar desvios;
- (vii) adotar as medidas necessárias para preservar a independência e autonomia da Diretoria de Compliance, com o objetivo de assegurar o cumprimento e observância desta Política por Administradores, Colaboradores e Terceiros;
- (viii) apoiar o Comitê de Ética e Conduta no exercício de suas atribuições dentro do Grupo Qualicorp.

## CONDUTAS PROIBIDAS

**3.5** A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera condutas que tenham como objetivo a realização de qualquer forma de Corrupção ou Fraude, bem como a ocorrência de outras práticas ilícitas e o oferecimento de Vantagens Indevidas por parte dos seus Administradores, Colaboradores e Terceiros quando exercerem suas atividades, direta ou indiretamente, em nome do Grupo Qualicorp.

**3.6** Dentre as condutas vedadas para os Administradores, Colaboradores e Terceiros no exercício de suas atividades, podemos mencionar as seguintes:

- (i) Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, Vantagens Indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a Agentes Públicos da Administração Pública, nacional ou estrangeira, dos governos federal, estadual, municipal ou distrital, dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, incluindo empregados de empresas estatais e órgãos fiscalizadores e reguladores do setor de seguros e de saúde suplementar.

A mera oferta de uma Vantagem Indevida para um Agente Público é suficiente para ocorrência de uma infração a esta Política, ainda que não seja possível identificar uma contraprestação ou vantagem a ser prestada por aquele Agente Público.

O pagamento de facilitação não é admitido no Brasil. Assim, é vedado aos Administradores, Colaboradores e Terceiros oferecerem qualquer tipo de vantagem com o intuito de acelerar a expedição de uma autorização, licença ou outro ato a ser praticado por um Agente Público.

- (ii) Oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, Vantagens Indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a Agentes Privados, tais como representantes de entidades privadas, Concorrentes e outros que se relacionem, direta ou indiretamente, com a Qualicorp.
- (iii) Participar, direta ou indiretamente, de prática que vise a assegurar uma indevida facilitação dos negócios do Grupo Qualicorp, bem como qualquer tipo de vantagem concorrencial proibida pela lei para o oferecimento dos serviços da Qualicorp nos mercados de seguros e de saúde suplementar.

O ajuste e combinação de preços entre Concorrentes é uma prática proibida por esta Política e pela legislação brasileira.

- (iv) Solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, Vantagens Indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) para realizar ou omitir ato relacionado

às suas atribuições nos negócios do Grupo Qualicorp, ou simplesmente em razão da sua condição de Administrador, Colaborador ou Terceiro do Grupo Qualicorp.

Ainda que não exista uma ação ou omissão por parte de um Administrador, Colaborador ou Terceiro, o recebimento de uma Vantagem Indevida é vedado por esta Política.

- (v) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer Fraude no oferecimento e comercialização dos serviços do Grupo Qualicorp nos mercados de seguros e de saúde suplementar.

É proibida a tentativa de fraudar qualquer etapa dos negócios da Qualicorp na comercialização de seus serviços.

- (vi) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer ato que vise a manipular ou a fraudar procedimento licitatório, parceria ou contrato celebrado no âmbito da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.
- (vii) Participar, direta ou indiretamente, de ato que busque financiar, ocultar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de qualquer forma de Corrupção, Fraude e outras práticas ilícitas, bem como deixar de reportar esses atos à Diretoria de Compliance ao tomar conhecimento de sua prática.

Ao tomar conhecimento da prática de um ilícito nos negócios do Grupo Qualicorp, os Administradores, Colaboradores e Terceiros devem adotar as providências cabíveis para que tal fato chegue ao conhecimento da Diretoria de Compliance.

- (viii) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer Fraude que possa resultar em um indevido benefício para a Qualicorp em prejuízo dos Clientes, Parceiros, Terceiros ou de outros que se relacionem com o Grupo Qualicorp.
- (ix) Utilizar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, recursos materiais e serviços do Grupo Qualicorp
- (x) Dificultar, intervir ou criar obstáculos para a atuação de órgãos de fiscalização, controle e investigação, bem como de agências reguladoras, notadamente dos mercados de seguros e de saúde suplementar.

**3.7** Alguns exemplos de condutas proibidas para os Administradores, Colaboradores e Terceiros no exercício de suas atividades no âmbito do Grupo Qualicorp:

Oferecer a um servidor público de uma agência reguladora ou de um órgão de defesa do consumidor um brinde fora dos padrões especificados nesta Política ou na Política de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades.

Autorizar o pagamento de diárias, refeições e hospedagens para Agentes Públicos fora das condições especificadas nesta Política ou na Política de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades.



Ajustar com administradoras de benefícios concorrentes o preço para o oferecimento de serviços no mercado de saúde suplementar.

Oferecer qualquer tipo de vantagem a um Agente Público, ou a um terceiro a ele relacionado (um irmão, por exemplo), para acelerar a expedição de uma autorização ou licença, ainda que necessária para os negócios do Grupo Qualicorp.

Oferecer qualquer tipo de vantagem, para Agente Público ou Privado, para garantir a contratação dos serviços da Qualicorp por uma associação de classe.

Apresentar documentos com informações inexatas ou manipular informações em procedimentos licitatórios nos quais a Qualicorp esteja participando.

Não reportar à Diretoria de Compliance a suspeita da utilização dos serviços da Qualicorp para a lavagem de dinheiro por parte de Clientes ou Terceiros.

Fraudar ou alterar documentos e declarações prestadas por Clientes para a contratação de planos de assistência à saúde.

Fraudar documentos para omitir para ao Cliente as condições reais de contratação de um dos serviços prestados pelo Grupo Qualicorp.

Fornecer informações falsas ou inexatas para os órgãos reguladores e de fiscalização.

## CONTRATAÇÕES E PARCERIAS

**3.8** As contratações de Terceiros e de Fornecedores de bens ou serviços, bem como as parcerias de negócios realizadas pelo Grupo Qualicorp devem observar critérios técnicos e objetivos, além de seguir todas as regras, diretrizes e procedimentos previstos nesta Política e no Programa de Compliance da Qualicorp.

**3.9** Para manter um elevado patamar de segurança e confiabilidade na prestação de serviços do Grupo Qualicorp, bem como zelar pela imagem e reputação da Companhia, a Diretoria de Compliance realizará *due diligence* de integridade antes da contratação de Terceiros e Fornecedores e da realização de parcerias, com o objetivo de identificar e avaliar elementos, fáticos ou jurídicos, que possam indicar riscos para os negócios.

**Contratos de intermediação demandam uma atenção especial por parte dos responsáveis, tendo em vista que Terceiros irão oferecer, negociar e interagir diretamente com os Clientes da Qualicorp, o que pode gerar um risco jurídico e reputacional para o Grupo Qualicorp, seus Colaboradores e Administradores.**

**3.10** Dentre os elementos a serem avaliados em relação às pessoas físicas, pessoas jurídicas e seus respectivos administradores e sócios, incluem-se:

- (i) informações sobre investigações, processos e condenações administrativas, civis ou criminais, incluindo casos de Corrupção, Fraude, ilícitos concorrenciais ou infrações a normas regulatórias;
- (ii) inclusão do CPF ou do CNPJ em cadastros oficiais de medidas punitivas ou de impedimento;
- (iii) qualificação como Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- (iv) informações sobre relacionamentos pessoais, incluindo-se cônjuges, dependentes, familiares e demais vínculos que possam indicar possível Conflito de Interesses;

- (v) experiência, localização, qualificação e porte adequados para a contratação ou parceria, bem como, caso necessário, registro no respectivo órgão regulador e regularidade deste registro;
- (vi) notícias relacionadas à prática de Corrupção, Fraude, lavagem de dinheiro ou outros ilícitos;
- (vii) conexões pessoais, relação de trabalho, parcerias ou vínculos societários com Administradores ou Colaboradores da Qualicorp, operadoras de planos de assistência à saúde, administradoras de benefícios ou outras sociedades que possam implicar Conflito de Interesses ou violação às normas vigentes;
- (viii) condições e preços para a realização da contratação ou da parceria, e compatibilidade com as condições e preços oferecidos no mercado;
- (ix) demais informações que possam ser obtidas em fontes abertas relacionadas aos seus negócios, associações e relacionamentos, e que indiquem um risco para os negócios do Grupo Qualicorp.

**3.11** As situações de risco identificadas devem ser imediatamente informadas para o setor responsável, de modo que se suspenda a contratação ou o início da parceria, até a definição das medidas de conformidade aplicáveis ou então para não consecução do ato.

**3.12** Alguns sinais podem recomendar a necessidade de uma análise mais cuidadosa da contratação ou parceria, já que indicam riscos relacionados à prática de ilícitos (Vantagens Indevidas, Corrupção, Fraude, Conflito de Interesses e outras). A título de exemplo, citam-se:

- o Terceiro, Fornecedor ou Parceiro tem um histórico relacionado a casos de Corrupção ou tem má reputação no mercado em termos de idoneidade;
- há pedido de comissão excessiva, taxa de corretagem, co-corretagem ou intermediação de forma irregular, que reconhecidamente se afasta das práticas dos mercados de seguros e de saúde suplementar;
- o Terceiro insinua que pode oferecer vantagens para a comercialização dos serviços do Grupo Qualicorp por meio de práticas não admitidas por esta Política.
- a pessoa jurídica é administrada ou controlada por Agente Público, ou por Parente, que exerce suas funções em setores relacionados aos negócios do Grupo Qualicorp;
- o Terceiro ou Fornecedor é recomendado por um Agente Público que exerce suas funções em setores relacionados aos negócios do Grupo Qualicorp;
- o Terceiro, Fornecedor ou Parceiro recusa-se a incluir obrigações e deveres relacionados a medidas anticorrupção, antifraude, de prevenção à lavagem de dinheiro e a outros ilícitos nos contratos;
- o Terceiro ou Fornecedor propõe um esquema financeiro atípico ou que reconhecidamente se afasta das práticas dos mercados de seguros e de saúde suplementar, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado, a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária ou o pagamento para terceiro estranho ao negócio;
- o Terceiro ou Fornecedor não fornece ou não dispõe de todos os dados para a celebração do contrato ou parceria, ou solicita para que sua identidade não seja revelada;
- contratos de consultoria ou parcerias de negócios com descrição vaga e genérica dos serviços ajustados ou sem objetos definidos.

**3.13** A identificação de elementos que indiquem riscos para os negócios do Grupo Qualicorp não necessariamente impedirá a contratação ou a realização de uma parceria, mas resultará na necessidade de uma análise mais detalhada por parte da Diretoria de Compliance.

**3.14** Cabe à área responsável pela contratação do Terceiro ou pela realização de uma parceria de negócios:

- (i) submeter à Diretoria de Compliance os dados do Terceiro, Fornecedor ou Parceiro para a *due dilligence* de integridade previamente à sua contratação ou realização de uma parceria;
- (ii) assegurar que os Terceiros e Fornecedores tenham conhecimento das normas previstas nesta Política e no Código de Conduta da Qualicorp para Fornecedores e Prestadores de Serviço ou para Parceiros de Negócios e Terceiros, conforme o caso, e se comprometam a cumpri-las;
- (iii) promover os necessários treinamentos (presenciais, telepresenciais e virtuais) com Terceiros e Fornecedores para informação, atualização e reciclagem sobre as normas e padrões éticos e de conduta esperados pelo Grupo Qualicorp;
- (iv) assegurar que não seja realizada uma nova contratação com Terceiros ou Fornecedores já descredenciados sem que a Diretoria de Compliance se manifeste;
- (v) prezar pela adequada formalização e conformidade do relacionamento comercial no âmbito das contratações e parcerias realizadas pelo Grupo Qualicorp.

**3.15** Caso ocorra a identificação de outros riscos relevantes para os negócios do Grupo Qualicorp, tais como o descumprimento de regras trabalhistas, falta de observância da legislação ambiental, ou de quaisquer elementos que possam resultar em danos jurídicos, de imagem ou reputacionais, esses também deverão ser informados e avaliados pela Diretoria de Compliance.

**3.16** Excepcionalmente e de modo justificado, poderá, em caráter de urgência, ser realizada a contratação de Terceiro e Fornecedor ou a realização de parceria sem a realização prévia da *due diligence* de integridade, com a imediata comunicação à Diretoria de Compliance para avaliação das providências cabíveis.

## **RELACIONAMENTO E NEGÓCIOS COM TERCEIROS E PARCEIROS**

**3.17** A legislação brasileira (normas anticorrupção, concorrenciais, regulatórias e outras) permite que, em diversas situações, pessoas jurídicas sejam responsabilizadas por atos ilícitos praticados por terceiros que atuam, direta ou indiretamente, em seu nome, o que pode representar um risco jurídico, de imagem e reputacional para o Grupo Qualicorp.

**3.18** Durante todo o relacionamento de negócios com Terceiros e Parceiros deverão ser observados elevados padrões de conduta e rotinas com vistas a prevenir, identificar e combater qualquer forma de Corrupção ou Fraude, bem como a ocorrência de outras práticas ilícitas e do oferecimento de Vantagens Indevidas para Agentes Públicos ou Privados.

**3.19** Durante todo o relacionamento de negócios com Terceiros e Parceiros, a área responsável deve estar atenta a ocorrência de condutas suspeitas e que se afastam das práticas de mercado, bem como a indícios do possível envolvimento do Terceiro ou Parceiro em atividades ilícitas. Alguns sinais podem indicar a possibilidade da ocorrência dessas práticas:

- (i) reclamações constantes de Clientes sobre condutas que reconhecidamente se afastam das práticas dos mercados de seguros ou de saúde suplementar por parte de Terceiros e Parceiros;
- (ii) solicitação para alteração do modelo de relação contratual ou de parceria, bem como da forma de comercialização dos serviços do Grupo Qualicorp, sem razão justificada e fora dos padrões;
- (iii) não fornecer informações solicitadas pelo Grupo Qualicorp para a devida execução do contrato ou parceria, ou as fornecer de modo incompleto;
- (iv) tratamento diferenciado, sem razão justificada, para determinado Cliente ou grupo de Clientes por parte do Terceiro ou Parceiro, com oferecimento de

serviços da Qualicorp em condições que reconhecidamente se afastam daquelas praticadas no mercado;

- (v) oferecer para Colaboradores ou Administradores do Grupo Qualicorp informações sigilosas sobre o negócio dos Concorrentes;
- (vi) pagamento das taxas de corretagem, co-corretagem e agenciamento sem evidência sobre a contraprestação realizada ou sob a forma de reembolso de despesas, consultorias ou outros serviços;
- (vii) Terceiro ou Parceiro, seus sócios ou administradores passam a ocupar cargo ou emprego em órgãos públicos que exercem função de supervisão ou fiscalização nos negócios do Grupo Qualicorp;
- (viii) utilizar indevidamente na condução de seus negócios a marca do Grupo Qualicorp.

O pagamento das taxas de corretagem, co-corretagem e agenciamento é permitido pela legislação e usual no mercado, mas pode ser utilizado para a prática de ilícitos (ex: lavagem de dinheiro), o que demanda uma maior atenção nessas operações.

**3.20** A identificação de elementos que indiquem riscos para os negócios do Grupo Qualicorp não necessariamente implicará a rescisão do contrato ou da parceria, mas resultará na necessidade de uma análise mais detalhada por parte da Diretoria de Compliance.

**3.21** Todos os Colaboradores e Administradores devem estar atentos a possíveis riscos identificados durante a execução de um contrato ou parceria nos negócios do Grupo Qualicorp e em suas respectivas etapas. Desta forma, tal cautela deve ser observada, por exemplo, nas seguintes operações:

- oferecimento de serviços para associações de classe e empresas;
- elaboração de propostas e condições para Clientes;
- cobrança e auxílio para o reembolso de Clientes;
- obtenção de licenças e autorizações nos órgãos governamentais, notadamente agências reguladoras;
- negociações com corretores e operadoras de planos de assistência à saúde;
- negociação para reajuste de preços;
- pagamento das taxas de corretagem, co-corretagem e agenciamento;
- prestação de serviços para órgãos públicos.

**3.22** A rescisão de um contrato ou de uma parceria deverá ser previamente analisada pela Diretoria Jurídica da Qualicorp, de modo que sejam avaliadas as condições jurídicas para tal providência e a legislação aplicável.

## **RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS**

**3.23** O relacionamento com Agentes Públicos deve estar sempre pautado pela ética, moralidade, impessoalidade, formalidade, transparência e pela postura de tolerância zero em relação a qualquer forma de Corrupção ou Fraude e quaisquer outras práticas que possam implicar o descumprimento da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, normas de Conflito de Interesses, legislação penal, bem como desta Política, da Política de Relacionamento com Parceiros, Concorrentes, Órgãos Públicos e Imprensa e dos princípios do Grupo Qualicorp.

**3.24** As regras para o relacionamento com Agentes Públicos devem ser rigorosamente observadas por Colaboradores, Administradores e Terceiros e valem no relacionamento com servidores e empregados públicos, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**3.25** A interação com Agentes Públicos deverá sempre ser realizada de forma institucional e em contextos profissionais, de modo que sejam evitados encontros e o relacionamento fora do horário comercial e em locais inapropriados, bem como a exposição desnecessária da imagem do Grupo Qualicorp.

**3.26** Diante da suspeita ou indício de qualquer irregularidade na conduta do Agente Público, os Administradores, Colaboradores ou Terceiros deverão, tão logo seja possível, encerrar a relação e comunicar o fato à Diretoria de Compliance.

**3.27** Todas as regras, princípios e padrões de conduta para o relacionamento com Agentes Públicos estão disponíveis na Política de Relacionamento com Parceiros, Concorrentes, Órgãos Públicos e Imprensa.

## **FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**3.28** A legislação vigente prevê a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de determinadas operações societárias, tais como fusões e incorporações, o que pode representar um risco, jurídico e de imagem, para o Grupo Qualicorp no caso de ilícitos praticados anteriormente ao negócio. Além disso, a aquisição de empresas também pode representar um risco para o Grupo Qualicorp, em razão da possibilidade de a pessoa jurídica ter praticado ou estar praticando um ato ilícito.

**3.29** A Diretoria de Compliance deverá acompanhar todas as fusões, aquisições ou outras operações societárias realizadas pelo Grupo Qualicorp, de modo que sejam realizadas as medidas necessárias (*due diligence* e outras) para identificação de vulnerabilidades e riscos jurídicos relativos à prática de Corrupção, Fraude e outros ilícitos pelas sociedades envolvidas, respectivos Colaboradores, Administradores ou Terceiros.

**3.30** No período pré-aquisição ou precedente a outras operações societárias, a Diretoria de Compliance será responsável pelo levantamento de riscos, identificação de vulnerabilidades e avaliação da existência e eficiência de políticas e diretrizes anticorrupção, antifraude e de prevenção a outros ilícitos da sociedade envolvida.



**3.31** No pós-fechamento da operação, a Diretoria de Compliance definirá as medidas e providências para a implementação ou aperfeiçoamento de regras e padrões de governança, compliance e integridade para prevenir, identificar e combater a prática de Corrupção, Fraude e outros atos ilícitos por parte da empresa adquirida ou envolvida na operação societária.

**3.32** Sem prejuízo do item anterior, caberá à Diretoria de Compliance e aos respectivos setores responsáveis definir as medidas necessárias para garantir a conformidade e aderência dos serviços e relacionamentos da empresa adquirida ou envolvida na operação societária às regras vigentes nos mercados de seguros e de saúde suplementar, bem como às práticas comerciais desse segmento.

**3.33** Todas as regras, diretrizes e procedimentos para a realização de fusões, aquisições e outras operações societárias estarão disponíveis na Política de Fusões, Aquisições e outras Operações Societárias.

## **PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES**

**3.34** Patrocínios, doações e contribuições devem ser realizados de acordo com os princípios da ética, moralidade, impessoalidade, formalidade, transparência, e relacionados estritamente com sua função institucional, com a observância desta Política, da Política de Patrocínios, Doações e Contribuições e com a legislação vigente, seja em âmbito federal, estadual, municipal ou distrital.

**3.35** A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera que seus Colaboradores, Administradores ou Terceiros ofereçam, prometam, autorizem, de forma direta ou indireta, qualquer vantagem ou favorecimento em forma de doação, patrocínio ou contribuição, com a finalidade de influenciar a ação de qualquer Agente Público ou Privado, incluindo representantes de operadoras de planos de assistência à saúde, corretores, Clientes, associações e agências reguladoras.

**3.36** A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera que seus Colaboradores, Administradores ou Terceiros recebam, em nome próprio ou do Grupo Qualicorp, de forma direta ou indireta, qualquer vantagem ou favorecimento em forma de doação, patrocínio ou contribuição, para realizar ou omitir ato relacionado às suas atribuições, ou simplesmente em razão da sua condição de Administrador, Colaborador ou Terceiro do Grupo Qualicorp.

**3.37** Previamente à realização de um patrocínio, doação ou contribuição, a Diretoria de Compliance e a Diretoria Jurídica deverão ser consultadas para identificação de vulnerabilidades e riscos jurídicos e de imagem, considerando-se as características do negócio, os valores, as pessoas, físicas e jurídicas, envolvidas e a legislação aplicável.

**3.38** Os patrocínios realizados em nome da Companhia deverão buscar exclusivamente o objetivo de divulgação, promoção ou fortalecimento da imagem e marca do Grupo Qualicorp, aumento de vendas, fidelização de Clientes ou a conquista de novos mercados e, por conta disso, deverão estar atrelados a contrapartidas mensuráveis e coerentes com o objetivo almejado.

**3.39** As áreas responsáveis pelos contratos de patrocínio deverão periodicamente avaliar as iniciativas executadas, no intuito de verificar se os valores investidos estão adequados aos objetivos de sua realização e se há existência de indícios de desvios ou irregularidades no negócio.

**3.40** As contribuições ou doações de natureza eleitoral, para partidos políticos, campanhas políticas e candidatos a cargos públicos em nome do Grupo Qualicorp são proibidas, conforme legislação vigente e diretrizes da Política de Patrocínios, Doações e Contribuições.

**3.41** As contribuições ou doações de natureza eleitoral realizadas por membros do Conselho de Administração, outros Administradores ou Colaboradores que ocupem cargos de chefia devem observar as diretrizes previstas na Política de Patrocínios, Doações e Contribuições.

**3.42** Nas contribuições ou doações de natureza eleitoral realizadas por Colaboradores não enquadrados nas condições do item anterior, recomenda-se a análise sobre a possibilidade

de configuração de Conflito de Interesses com os negócios da Qualicorp e, em nenhuma hipótese, a contribuição ou doação deverá ser associada à Companhia.

**3.43** Doações e contribuições beneficentes não podem ser realizadas em troca de favores de Agentes Públicos ou de seus Parentes, mesmo que a organização favorecida seja uma instituição beneficente idônea. Pedidos de contribuição beneficentes e de doações, assim como o fluxo para aprovação dessas solicitações, deverão observar as diretrizes previstas na Política de Patrocínios, Doações e Contribuições.

**3.44** Todas as regras, diretrizes e procedimentos para a realização de patrocínios, doações e contribuições estarão disponíveis na Política de Patrocínios, Doações e Contribuições.

## **PRÁTICAS CONCORRENCIAIS E INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

**3.45** O Grupo Qualicorp está imbuído em promover um ambiente econômico equilibrado e de livre concorrência, de modo que cada empresa possa oferecer seus serviços e produtos de forma justa, com o foco no bem-estar do Cliente e no desenvolvimento do mercado.

**3.46** Assim, a Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera que seus Colaboradores, Administradores ou Terceiros participem, de forma direta ou indireta, de qualquer prática que possam gerar efeitos anticompetitivos ou prejudicar a livre concorrência nos mercados de seguros e de saúde suplementar.

**3.47** Como exemplo de tais práticas, podemos citar:

- ajustar ou manipular com Concorrentes preços para oferecimento de serviços;
- limitar ou impedir o acesso de novas empresas aos mercados de seguros ou de saúde suplementar, bem como criar dificuldades para seu funcionamento ou desenvolvimento;
- impedir o acesso de Concorrente a determinados canais de distribuição;
- exigir exclusividade para divulgação de serviços em meios de comunicação de massa;
- utilizar meios enganosos ou fraudulentos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- recusar a celebração de um contrato ou a prestação de um serviço dentro das condições normais de pagamento e práticas de mercado;
- prestar serviços injustificadamente abaixo do custo;
- combinar ou manipular com Concorrentes preços e condições em procedimentos licitatórios;
- subordinar a prestação de um serviço à contratação de outro serviço oferecido pelo Grupo Qualicorp.

**3.48** Na interação com Concorrentes, prestadores de serviço, corretores e operadoras de planos de assistência à saúde, bem como nas decisões relevantes no âmbito do Grupo Qualicorp, todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros devem considerar a legislação vigente e observar as regras, diretrizes e procedimentos desta Política e da Política de Relacionamento com Parceiros, Concorrentes, Órgãos Públicos e Imprensa.

**3.49** A troca de informações entre Concorrentes que atuam nos mercados de seguros ou de saúde suplementar, bem como com operadoras de planos de assistência à saúde, corretores e outros que atuam nesses segmentos é possível, mas o intercâmbio de dados e experiências deve ser realizado de modo lícito e transparente.

**3.50** Não é permitido a qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro divulgar, ceder ou compartilhar com pessoas estranhas aos quadros do Grupo Qualicorp (Concorrentes, Imprensa etc), ou, ainda que dentro do Grupo, com pessoas que não tenham o nível de acesso adequado, informações sigilosas referentes às estratégias e aos negócios do Grupo Qualicorp.

**3.51** Também não é permitido a qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro divulgar, ceder ou compartilhar com pessoas estranhas aos quadros do Grupo Qualicorp (Concorrentes, Imprensa etc), ou, ainda que dentro do Grupo, com pessoas que não tenham o nível de acesso adequado, informações sigilosas referentes a Parceiros, Terceiros e Clientes do Grupo Qualicorp.

**3.52** O tratamento das informações sigilosas deve observar esta Política, o Código de Ética e Conduta e a Política de Segurança da Informação.

**3.53** Todas as regras, diretrizes e procedimentos para a interação com Concorrentes estarão disponíveis na Política de Relacionamento com Parceiros, Concorrentes, Órgãos Públicos e Imprensa.

### **CONTRATAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**3.54** A participação de sociedades integrantes do Grupo Qualicorp em procedimentos licitatórios, contratações públicas e chamamentos públicos deverá se dar em estrita observância das disposições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/21), da Lei Anticorrupção, de normas locais e de regras específicas sobre licitações ou chamamentos públicos aplicáveis, bem como de cláusulas contratuais firmadas com o órgão ou entidade público contratante.

**3.55** As regras para participação em licitações, contratos públicos e chamamentos públicos devem ser observadas em qualquer procedimento licitatório e contrato com a Administração Pública.

**3.56** Em todas as etapas dos procedimentos licitatórios, chamamentos públicos e na execução dos respectivos contratos, os representantes da Qualicorp deverão observar os princípios da ética, moralidade, impessoalidade, formalidade, transparência e a postura de tolerância zero em relação a qualquer forma de Corrupção ou Fraude, bem como preservar e observar o caráter competitivo do procedimento.

**3.57** O Departamento Jurídico e a Diretoria de Compliance deverão necessariamente estar envolvidos em todos os procedimentos para contratação com órgãos e entidades públicos, bem como na execução dos respectivos contratos por meio de relatórios e informações periódicas.

**3.58** Qualquer interação com Agentes Públicos ou Privados, incluindo concorrentes de um mesmo procedimento licitatório, deverá observar as regras, diretrizes e procedimentos desta Política e da Política de Relacionamento com Parceiros, Concorrentes, Órgãos Públicos e Imprensa.

**3.59** Todo Administrador, Colaborador ou Terceiro do Grupo Qualicorp fica impedido de participar de qualquer etapa preliminar prévia à publicação do edital do procedimento licitatório ou do chamamento público. Ademais, todo Administrador, Colaborador ou Terceiro deve evitar ter acesso a qualquer informação que não seja de conhecimento público sobre o procedimento licitatório ou chamamento público.

**3.60** Na hipótese de ser verificado possível Conflito de Interesses entre a participação de uma das sociedades do Grupo Qualicorp em procedimentos licitatórios, contratações públicas e chamamentos públicos e um Administrador, Colaborador ou Terceiro, ou um de seus Parentes, a Diretoria de Compliance deverá ser imediatamente comunicada para avaliação das medidas cabíveis.

**3.61** Os representantes do Grupo Qualicorp responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da execução de contratos ou parcerias com órgãos e entidades públicos devem estar atentos a indícios de inconformidades, irregularidades ou ilegalidades, e comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance sua ocorrência para avaliação das medidas cabíveis.

**3.62** Os preços e condições oferecidos pelo Grupo Qualicorp em procedimentos licitatórios e chamamentos públicos devem ser justos e observar as boas práticas de mercado, além de considerarem a modalidade de produto, base de Clientes, características do grupo de beneficiários, participação de Terceiros e outros elementos relevantes para a adequada e efetiva prestação do serviço.

## **BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

**3.63** O oferecimento, promessa ou autorização de entrega de brindes, presentes e hospitalidades para Agentes, Públicos ou Privados, incluindo representantes de entidades privadas, operadoras de planos de assistência à saúde, corretores e outros que se relacionem,

direta ou indiretamente, com o Grupo Qualicorp deve observar rigorosamente as diretrizes previstas nesta Política, na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades e na legislação vigente, incluindo Lei Anticorrupção, legislação penal e normas de Conflito de Interesses porventura aplicáveis.

**3.64** A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera que seus Administradores, Colaboradores e Terceiros ofereçam, prometam ou autorizem, de forma direta ou indireta, a entrega de brindes, presentes e hospitalidades como instrumento para realização de qualquer forma de Corrupção ou Fraude.

**3.65** A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera que seus Administradores, Colaboradores e Terceiros recebam, de forma direta ou indireta, em razão de suas atribuições nos negócios do Grupo Qualicorp, ou simplesmente em razão da sua condição de Administrador, Colaborador ou Terceiro do Grupo Qualicorp, brindes, presentes e hospitalidades fora das condições permitidas nesta Política ou na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

**3.66** Os valores, condições e características dos brindes, presentes e hospitalidades que podem ser ofertados para Agentes, Públicos ou Privados, bem como que podem ser recebidos por Administradores, Colaboradores e Terceiros em nome da Qualicorp encontram-se na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

**3.67** Todos os gastos feitos com brindes, presentes e hospitalidades serão contabilizados e registrados de modo preciso e completo pela Diretoria de Compliance, com informações referentes à justificativa e valor da despesa, bem como, quando for possível e razoável, ao nome, cargo e organização dos Agentes, Públicos ou Privados, que receberam a oferta.

**3.68** A impossibilidade de recusa ou devolução de um brinde, presente ou hospitalidade por um Administrador, Colaborador ou Terceiro do Grupo Qualicorp, em virtude de protocolo, cortesia, costumes ou outra razão, deverá ser devidamente justificada para a Diretoria de Compliance para avaliação das medidas cabíveis.

**3.69** Eventuais dúvidas sobre a possibilidade de oferta de brindes, presentes e hospitalidades para Agentes, Públicos ou Privados, bem como sobre seu recebimento por Administradores, Colaboradores e Terceiros devem ser encaminhadas à Diretoria de Compliance.

### **FISCALIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E AGÊNCIAS REGULADORAS**

**3.70** O atendimento a fiscalizações, investigações e inspeções, de qualquer natureza, de órgão ou entidade público, incluindo agências reguladoras, órgãos de defesa do consumidor e órgãos de controle, deverá ser conduzido exclusivamente pela Diretoria Jurídica, com apoio das áreas técnicas envolvidas, que deverá assegurar o adequado atendimento aos Agentes Públicos e responder formalmente ao que for solicitado ou requisitado, de acordo com as regras, diretrizes e procedimentos desta Política e do Programa de Compliance da Qualicorp.

**3.71** As informações prestadas pela Diretoria Jurídica em razão de ações de fiscalização, investigação ou inspeção devem ser completas, precisas, atualizadas, objetivas e claras, de modo que possam ser adequadamente analisadas pelos órgãos e entidades públicos

**3.72** É vedado dificultar, intervir ou criar obstáculos para a atuação de órgãos ou entidades públicas no exercício de suas funções de fiscalização, investigação ou inspeção, com a garantia de um relacionamento ético, impessoal, formal e transparente entre os Agentes Públicos e o Grupo Qualicorp.

**3.73** A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera que seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, em ações de fiscalização, investigação ou inspeção, apresentem deliberadamente informações inexatas, falsas ou incorretas, ou destruam ou alterem documentos e registros, físicos ou não, de interesse dos respectivos órgãos e entidades públicos

**3.74** Na hipótese de qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro tomar conhecimento de solicitação de informações por parte de órgãos ou entidades públicas, deverá imediatamente comunicar à Diretoria Jurídica e à Diretoria de Compliance para análise, diligências e cumprimento do prazo de resposta.



**3.75** Todas as informações sobre solicitações e interações com agentes de órgãos ou entidades públicas, no exercício de suas funções de fiscalização, investigação ou inspeção, deverão constar em registro próprio da Diretoria Jurídica.

**3.76** O Grupo Qualicorp preza pela ética, moralidade, transparência e estrita legalidade na condução de seus negócios. Desta forma, todo Administrador, Colaborador ou Terceiro deve colaborar e prestar as informações solicitadas pela Diretoria Jurídica para atendimento de órgãos ou entidades públicas.

#### **4. REGISTROS CONTÁBEIS, CONTROLES INTERNOS E PRÁTICAS DE PAGAMENTO**

**4.1** Todos os documentos relacionados a negócios do Grupo Qualicorp, tais como originais, faturas, recibos, relatórios de despesas, livros contábeis e dados de Clientes deverão estar devidamente registrados, de forma correta, precisa e completa, sem a utilização de quaisquer artifícios, contábeis ou não, que possam ocultar ou encobrir pagamentos ilegais, ou impedir a devida identificação dos valores, causa e beneficiário de um pagamento.

**4.2** Ao exercerem funções e atribuições em nome do Grupo Qualicorp, os Terceiros igualmente têm a obrigação de registrar de forma correta, precisa e completa, todos os documentos referentes às negociações que forem realizadas, bem como de prestar à Companhia às informações solicitadas relativas a tais negócios.

**4.3** A Qualicorp proíbe, não compactua e não tolera a criação e manutenção de contas que não estejam devidamente declaradas ou especificadas nos registros contábeis da Companhia, independentemente de sua destinação ou finalidade, bem como a realização de negócios que não estejam adequadamente contabilizados.

**4.4** O Grupo Qualicorp mantém controles internos que garantem, com elevada segurança e confiabilidade, que todas as operações executadas serão avaliadas dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela Companhia e que todas as operações serão registradas, de modo a possibilitar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações

financeiras, de acordo com os princípios contábeis aceitos no mercado e com as boas práticas do segmento de seguros e saúde suplementar.

**4.5** A área responsável pelos controles internos da Qualicorp fornecerá o apoio necessário à Diretoria de Compliance para mitigação, prevenção e identificação dos riscos à esta Política e ao Programa de Compliance da Companhia, e manterá a Diretoria de Compliance informada sobre possíveis irregularidades praticadas por Administradores, Colaboradores e Terceiros.

**4.6** Os contratos de corretagem, co-corretagem e agenciamento deverão condicionar o pagamento à efetiva comprovação da intermediação, que poderá ser realizado por meio de declaração das partes envolvidas, especialmente da contraparte do negócio intermediado, documentos que comprovem contatos, relacionamento ou reuniões, ou outros elementos passíveis de serem auditados.

**4.7** Os pagamentos dos contratos de corretagem, co-corretagem e agenciamento deverão, salvo autorização prévia da Diretoria de Compliance, ser estabelecidos por prazo determinado, conforme sua vigência, respeitando-se os padrões e práticas de mercado, bem como as particularidades e características do negócio intermediado.

**4.8** São terminantemente proibidos pagamentos de taxas de corretagem, co-corretagem e agenciamento para terceiros estranhos ao negócio ou sob a forma de reembolso de despesas, consultorias ou outros serviços.

## **5. PROCESSOS DE ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCO**

**5.1** Os riscos de violação ao Programa de Compliance do Grupo Qualicorp serão monitorados e avaliados periodicamente pela Diretoria de Compliance, com o apoio da área responsável pelos controles internos da Companhia, bem como de outras áreas mais sensíveis a esses riscos, tais como aquelas que tratam diretamente com Terceiros, Fornecedores e órgãos e entidades públicos.

**5.2** Para o adequado monitoramento e avaliação dos riscos, serão considerados, dentre outros fatores:

- a expansão dos negócios para novas regiões;
- o lançamento de novos serviços nos mercados de seguros e de saúde suplementar;
- o início de relacionamento com associações, órgãos e entidades públicos ou Terceiros relevantes;
- novos fluxos e procedimentos internos para pagamentos de Terceiros e de relacionamento com Clientes;
- a aquisição de novas empresas pelo Grupo Qualicorp.

**6.1** Nos procedimentos destinados ao monitoramento e avaliação dos riscos poderão ser realizadas, dentre outras providências, auditorias, verificação da efetividade dos canais de denúncia, entrevistas, análise de fluxos internos, testes de aderência e questionários.

**6.2** Cada área da Companhia deverá manter a Diretoria de Compliance ciente de incidentes ou riscos em seus processos internos, rotinas e operações, bem como de eventuais alterações no ambiente regulatório e setorial, incluindo-se novas práticas de mercado, a fim de que esta Política e o Programa de Compliance possam ser continuamente aperfeiçoados e atualizados.

**6.3** As diligências e medidas para o adequado tratamento e mitigação de novos riscos ao Programa de Compliance do Grupo Qualicorp, bem como para a adequação a riscos já existentes, serão determinadas pela Diretoria de Compliance, com o apoio da área responsável pelos controles internos da Companhia e de outras áreas envolvidas.

## 7. IDENTIFICAÇÃO E INTERRUÇÃO DE IRREGULARIDADES

**7.1** Todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros deverão estar atentos a possíveis violações das regras, diretrizes e procedimentos desta Política, bem como de outras Política e Códigos que integram o Programa de Compliance do Grupo Qualicorp.

**7.2** As eventuais violações desta Política, bem como de outras Políticas e Códigos que integram o Programa de Compliance do Grupo Qualicorp deverão ser imediatamente comunicadas à Diretoria de Compliance, diretamente ou por meio dos responsáveis pelas respectivas áreas de negócios, sem prejuízo da pronta adoção das medidas cabíveis para pronta interrupção da possível irregularidade e remediação dos danos.

**7.3** Caberá à Diretoria de Compliance a análise da possível irregularidade para adoção das medidas cabíveis, inclusive com a comunicação ao Comitê de Ética e Conduta e ao Conselho de Administração da Companhia para ciência e providências, bem como à Diretoria Jurídica para avaliação da necessidade de imediata comunicação aos órgãos de fiscalização, controle e investigação.

**7.4** A Diretoria de Compliance poderá sugerir a adoção das medidas cabíveis para o imediato afastamento dos Administradores ou Colaboradores envolvidos na possível irregularidade, além de recomendar a rescisão ou suspensão do contrato ou parceria.

**7.5** Todas as medidas adotadas para análise da possível irregularidade, inclusive o afastamento dos possíveis envolvidos, deverão guardar o sigilo necessário para o adequado esclarecimento do caso e a preservação da imagem dos envolvidos e do Grupo Qualicorp.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

**8.1** Infrações às normas desta Política, das demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance do Grupo Qualicorp e da legislação vigente, além de representarem uma violação aos valores e princípios defendidos pela Companhia, podem resultar na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos, Administradores, Colaboradores, Terceiros e das próprias empresas integrantes do Grupo Qualicorp.

**8.2** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, em caso de violação das regras, diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política e nas demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance do Grupo Qualicorp, caberá ao Conselho de Administração, ouvida as recomendações do Comitê de Ética e Conduta e da Diretoria de Compliance, bem como assegurado o contraditório e ampla defesa dos envolvidos, tomar as medidas disciplinares aplicáveis no âmbito da Companhia.

**8.3** As medidas disciplinares poderão contemplar desde advertências até a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, sem prejuízo de qualquer outra medida necessária para reparar eventuais danos e prejuízos suportados pela Companhia. Ademais, poderá ser determinada a imediata rescisão do contrato ou parceria com Terceiro, Fornecedor ou Parceiro envolvido na irregularidade.

**8.4** Caso a providência que o Conselho de Administração julgue cabível implique em ato de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, a irregularidade deverá ser submetida devidamente documentada à deliberação dos acionistas.

## **9. INSTÂNCIAS INTERNAS RESPONSÁVEIS E GESTÃO DA POLÍTICA**

**9.1** A Diretoria de Compliance será responsável por garantir a efetividade, aplicação e adequada disseminação das regras, diretrizes e procedimentos desta Política e das demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance do Grupo Qualicorp.

**9.2** Para o cumprimento de suas atribuições, além do adequado orçamento e da disponibilização de profissionais qualificados, é assegurada à Diretoria de Compliance independência e autonomia para o cumprimento de sua missão institucional, com possibilidade de reporte direto às instâncias superiores, incluindo o Conselho de Administração da Qualicorp, em caso de irregularidade.

**9.3** A Diretoria de Compliance poderá ter acesso direto a quaisquer documentos referentes aos negócios do Grupo Qualicorp e estabelecer contato direto com Administradores, Colaboradores e Terceiros para avaliação do cumprimento desta Política e das demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance.

**9.4** A Diretoria de Compliance deverá adotar procedimentos específicos para conscientização de seus Administradores, Colaboradores e Terceiros sobre esta e demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance do Grupo Qualicorp, com a realização de campanhas de divulgação, publicação de materiais de consulta (cartilhas, manuais), palestras e treinamentos (presenciais, telepresenciais e virtuais), dentre outras ações.

**9.5** Os treinamentos realizados pela Diretoria de Compliance deverão contar com o apoio da área de recursos humanos e levar em consideração os riscos relacionados às atividades e aos negócios objeto do treinamento, além de considerar as características, responsabilidades e qualificação do público-alvo. Dentre outros, os seguintes tópicos deverão ser considerados para realização dos treinamentos:

- Ética, integridade e transparência na condução dos negócios;
- Responsabilidade de Administradores, Colaboradores e Terceiros;
- Estrutura dos mercados de seguros e de saúde suplementar;
- Riscos e prevenção de casos de Corrupção e lavagem de dinheiro;
- Detecção e prevenção de fraudes;
- Riscos de violação a regras concorrenciais, regulatórias e a outras normas;
- Integridade no relacionamento com operadoras, corretores e clientes.

**9.6** Colaboradores e Terceiros expostos a situações e negócios com maior índice de criticidade, deverão estar submetidos a treinamentos mais frequentes, bem como a avaliação de desempenho e de aderência às regras, diretrizes e procedimentos desta Política e das demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance do Grupo Qualicorp.

## 10. CANAIS DE DENÚNCIA

**10.1** Todos Administradores, Colaboradores e Terceiros devem comunicar, por meio dos canais adequados da Companhia ou diretamente à Diretoria de Compliance, qualquer suspeita de violação às regras, diretrizes e procedimentos desta Política e das demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance do Grupo Qualicorp, bem como à legislação vigente.

**10.2** As suspeitas de qualquer violação desta Política e das demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance do Grupo Qualicorp poderão ser comunicadas por meio do site [www.canaldedenuncias.com.br/qualicorp](http://www.canaldedenuncias.com.br/qualicorp) ou pelo telefone 0800 721 5959.

**10.3** A comunicação de eventuais irregularidades poderá ser anônima ou identificada, e será recebida por empresa independente e tratada confidencialmente pela Diretoria de Compliance, não sendo admitida ou tolerada qualquer espécie de retaliação aos denunciantes de boa-fé, independentemente de existir ou não relacionamento com o Grupo Qualicorp.

**10.4** A Diretoria de Compliance será responsável por analisar as denúncias recebidas pelos Canais de Denúncia ou por outros meios e, caso confirme a existência de indícios de violação às regras, diretrizes e procedimentos desta Política e das demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance do Grupo Qualicorp, bem como à legislação vigente, deverá reportar tal fato ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para apuração dos fatos.

**10.5** Todas as regras, diretrizes e procedimentos para o adequado funcionamento dos Canais de Denúncia e para o tratamento das comunicações de possíveis violações desta Política, das demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance do Grupo Qualicorp e da legislação vigente encontram-se no Manual do Canais de Denúncias.

- Link: <https://canaldedenuncias.com.br/qualicorp/>
- 0800-721-5959

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** A Companhia deverá disponibilizar esta Política, devidamente atualizada, no *site* da Qualicorp (<https://www.qualicorp.com.br/>) para o público em geral, além de garantir o encaminhamento diretamente a todos os Administradores, Colaboradores, Terceiros, Fornecedores e Parceiros.

**11.2** Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação e interpretação de qualquer de suas regras, diretrizes e procedimentos deverá ser encaminhada diretamente à Diretoria de Compliance (e-mail), que dará o devido esclarecimento ou orientação.

**11.3** Em caso de possível conflito das regras, diretrizes e procedimentos desta Política com as práticas e rotinas da Companhia ou de Terceiros, a Diretoria de Compliance deverá ser consultada para esclarecimentos e eventuais adequações.

**11.4** Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, com a substituição do Manual anterior, e terá sua vigência por prazo indeterminado.

## 12. DEFINIÇÕES

**12.1** Com o objetivo de permitir a exata compreensão de determinados termos (grafados com a primeira letra maiúscula) utilizados nesta Política e nas demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance da Qualicorp, segue um elenco de definições com a respectiva amplitude de seu significado.

- (i) **Administração Pública:** quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, incluindo seus órgãos, ministérios, secretarias, autarquias e empresas estatais. Também alcança os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, em qualquer nível de governo, quando exercem atividades administrativas.



- (ii) Administradores: Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração do Grupo Qualicorp. Para efeitos desta Política e das demais Políticas e Códigos do Programa de Compliance da Qualicorp, os membros do Conselho Fiscal de sociedades do Grupo Qualicorp também são alcançados pelas regras e obrigações aplicáveis aos Administradores.
  
- (iii) Agente Público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Também se consideram Agentes Públicos os empregados e dirigentes de associações e entidades de classe representantes de categorias de servidores e empregados públicos.
  
- (iv) Agente Privado: todo dirigente, empregado ou representante de pessoa jurídica que tenha ou possa vir a ter algum relacionamento ou interagir com o Grupo Qualicorp, ou que atue nos segmentos de seguros ou de saúde suplementar.
  
- (v) Cliente: todo aquele que se utiliza de quaisquer dos serviços oferecidos pelo Grupo Qualicorp na qualidade de destinatário final, tais como beneficiários de planos de assistência à saúde, ou representa o interesse destes perante a Qualicorp, tais como associações e entidades de classe.
  
- (vi) Colaboradores: empregados do Grupo Qualicorp, incluindo os Diretores não Estatutários.
  
- (vii) Concorrentes: todo aquele que presta serviços e tem negócios nos mesmos segmentos do Grupo Qualicorp, excluindo-se aqueles alcançados pelo conceito de Terceiro e Parceiro.
  
- (viii) Fornecedor ou Prestador de Serviço: todo aquele que presta um serviço ou fornece um produto diretamente para o Grupo Qualicorp como destinatário final, tais como consultorias, estabelecimentos comerciais e serviços de limpeza.
  
- (ix) Grupo Qualicorp: conjunto de sociedades composto pela Qualicorp e suas sociedades controladas.

- (x) Imprensa: pessoa física ou jurídica que exerce atividades de comunicação informativa, para público específico ou não, ou jornalística, em formato impresso ou digital.
- (xi) Parceiro: qualquer pessoa física ou jurídica que atue no segmento de seguros ou saúde suplementar e tenha uma relação de negócios com o Grupo Qualicorp para prestação de um serviço no mercado, tais como operadoras de planos de assistência à saúde e empresas seguradoras, excluindo-se aqueles alcançados pelo conceito de Terceiro.
- (xii) Parente: cônjuges ou companheiros, componentes de uma família, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- (xiii) Qualicorp ou Companhia: Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.
- (xiv) Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica que represente, direta ou indiretamente, o Grupo Qualicorp ou atue na obtenção ou manutenção de um negócio, tais como corretores, prepostos, representantes de vendas, agentes, despachantes e procuradores, bem como aquele que utiliza o nome do Grupo Qualicorp para qualquer fim.
- (xv) Vantagem Indevida: qualquer benefício, financeiro ou não, concedido para um Agente Público ou Privado, ou para terceiro a ele relacionado, contrário à legislação vigente ou às regras do Programa de Compliance da Qualicorp, sem amparo em um negócio jurídico ou sem causa definida. O benefício pode se dar por meio de vantagens financeiras, presentes, brindes, viagens, hospitalidade, entretenimento, favores, serviços, promessas, doações, entre outros.
- (xvi) Corrupção: prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, Vantagem Indevida, a Agente Público ou Agente Privado, para determiná-lo a praticar, omitir, facilitar ou retardar ato inerente às suas atribuições ou para obtenção de outros benefícios, ainda que indiretos. O conceito de Corrupção também alcança as condutas de solicitar, exigir ou receber, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, Vantagem Indevida em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Grupo Qualicorp.

- (xvii) Fraude: qualquer ação ilícita e desonesta que tem o propósito de enganar ou iludir para obtenção de uma Vantagem Indevida, para benefício próprio ou de terceiros, em prejuízo alheio, tais como: omissão/manipulação de informação, apropriação de valores, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.
  
- (xviii) Conflito de Interesses: situação com potencial para comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, um Agente Público ou Privado no exercício de suas atribuições. A constatação de uma situação de Conflito de Interesses verifica-se com a presença de elementos fáticos que indicam um confronto entre os interesses privados do agente e suas atribuições.